



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 03 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 345



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 37/2020)	2
LEI (Nº 1252/2020)	5
RESOLUÇÃO (Nº 01/2020)	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 37/2020)



DECRETO Nº. 37, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o retorno do funcionamento do SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, com base nas novas medidas de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do município de Serrinha, Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando o quanto disposto pela Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são de uma ampla família que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar o total de cada caso por dez vezes, a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a velocidade do novo Coronavírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Serrinha adotar todas as providências no sentido de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus de forma adequada a evitar a disseminação ou de impedir que o contágio pelo novo Coronavírus ocupe patamares que gerem o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que no Município de Serrinha, Bahia, já existem inúmeros casos confirmados de pacientes portadores do novo Coronavírus (COVID 19), inclusive com a ocorrência de 03 (três) óbitos confirmados;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo Decreto Estadual 19.529/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno do funcionamento do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, no município de Serrinha, Bahia, de segunda a sexta, das 08:00hs às 14:00hs, **TÃO SOMENTE** para entrega dos seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade (RG);**
- II – Carteira de trabalho (CTPS);**
- III – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);**

Art. 2º - Somente poderão ser entregues 06 (seis) unidades de cada tipo de documento citado nos incisos do artigo anterior, por hora.

Art. 3º - O agendamento para recebimento dos documentos será realizado através dos canais de atendimento, portal www.sacdigital.ba.gov.br, pelo aplicativo SAC Digital, e pelo Call center 0800 071 5353, a partir do dia 06/07/2020.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido a formação de filas na parte externa do estabelecimento, estrutura física do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Art. 5º - Como medida de evitar aglomerações durante o serviço, somente será permitida a entrada de 06 (seis) pessoas para cada serviço, por hora, sendo mantida uma distância mínima entre cada usuário de 09m² (nove metros quadrados).

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



Art. 6º - É obrigatório o uso de mascaras durante a permanência dentro do estabelecimento, espaço físico do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Art. 7º - O SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão fica obrigado a adoção de medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

- I – uso de mascaras por todos os funcionários/servidores;
- II – higienização constante do estabelecimento, inclusive de objetos que sejam manuseados e utilizados pelos servidores usuários do serviço;
- III – Fornecimento de álcool gel para todos os usuários do serviço que adentrem o estabelecimento;

Art. 8º - Os demais serviços fornecidos pelo SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, serão gradativamente liberados após realização de adequações que garantam a segurança à saúde de todos os usuários do serviço.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará a suspensão dos serviços fornecidos pelo SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Art. 10º - A administração pública municipal realizará fiscalização através dos seus órgãos de fiscalização, os quais poderão aplicar medidas de sanções administrativas em razão do descumprimento do presente Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Rua Campos Filho, N° 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.

LEI (Nº 1252/2020)



LEI Nº 1.252/2020.

Autoriza o Prefeito Municipal **de Serrinha**, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o **mês de referência 06/2020** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-**EMBASA**, em até **120 (cento e vinte) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 03 de julho de 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

RESOLUÇÃO (Nº 01/2020)



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA
SERRINHA-BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2020

O Conselho Municipal do Meio Ambiente no uso de suas atribuições conferida pela lei nº 717/2007 e considerando:

A deliberação do Pleno do CONSEMMA em reunião ordinária, realizada por meio de videoconferência, no dia 17 de Junho de 2020, às 9:00 horas.

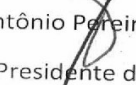
RESOLVE:

ART – 1º - Aprovar o Plano de Ações e Metas 2020, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Serrinha – Bahia;

ART - 2º - Esta resolução entra em vigor na data de 18 de Junho de 2020.

Registrada, publicada, cumpra-se;

Serrinha/BA, 18 de Junho de 2020.


Antônio Pereira Lima Sobrinho
Presidente do CONSEMMA

Homologada;


Cassio Fiuza Carneiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
17 de Junho de 2020

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020)



Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03

Tel: (75) 3261-8500

www.serrinha.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.658/2020

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02, Lei 9.433/2005 e Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, homologa o processo em epígrafe, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos da Atenção Básica para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Serrinha:

Lote	Empresa	Valor
1.	M & A Supra Comercial Ltda.	R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)
2.	Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda.	R\$ 121.999,50 (Cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
3.	M & A Supra Comercial Ltda.	R\$ 199.999,80 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
4.	Bahia Medic Comércio de Produtos Hospitalares Eireli	R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)
5.	Líder Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.	R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)
6.	M & A Supra Comercial Ltda.	R\$ 377.988,00 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)
7.	Líder Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.	R\$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais)

O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após esta sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, conforme art. 120, XXVII, da Lei 9.433/05.

Serrinha, BA, 03/07/2020.

ADRIANO SILVA LIMA

Prefeito Municipal